O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 28/2024

"Dispõe sobre o dever do fornecedor em informar o preço de produto publicado por meio de rede social."

Art. 1° A presente lei dispõe sobre a publicação de produtos por meio de rede social de lojas no âmbito do município de Araucária.

Parágrafo único. Toda publicação de produtos publicados em redes sociais deve ser informado na descrição o preço do produto junto com a foto divulgada.

Art. 2º Para fins dessa lei:

I - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

II - Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Art. 3º A publicação realizada por redes sociais ou quaisquer outro comércio eletrônico, deverá se dar mediante divulgação ostensiva do preço à vista, junto à imagem do produto, em caracteres facilmente legíveis com tamanho de fonte não inferior a doze.

Art. 4º A não observância dessa lei por parte dos fornecedores, incorrerá a esses as sanções administrativas impostas no art. 56 e art. 66 da lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, código de defesa do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 14:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b7e2a46a903.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/01/2024 14:38

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem a finalidade de proteção ao direito básico do consumidor, previsto em lei federal 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Todo consumidor tem o direito de informação dos preços dos produtos, conforme redação do art. 6º do CDC. Ocorre que esta prática não acontece em publicações nas redes sociais como, por exemplo, instagram, facebook, whatsApp entre outros aplicativos utilizados por lojas para publicações de produtos a serem vendidos.

A lei 10.962/2004 que dispõe sobre a afixação de preços de produtos, impõe a obrigatoriedade da publicação do preço em todas as divulgações de produtos em redes sociais.

O projeto de lei vem com intuito de complementar a lei federal no que lhe cabe em garantia aos direitos do consumidor.

A desobediência da presente norma, incorre em sanção administrativa prevista em lei federal, conforme discorre a redação do projeto de lei.

O projeto de lei é pensando na prática e na clareza que deve ser disposta ao consumidor, visto que muitas vezes se interessa por um produto postado mas não tem a informação adequada, devendo entrar em contato com a loja, ação desnecessária se fosse cumprida o que dispõe a lei federal.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
29/01/2024 14:38:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 14:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b7e2a46a903.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/01/2024 14:38